

A regularização fundiária urbana de Marituba – PA e suas contribuições na agricultura urbana do município

The urban land regularization of Marituba and its contributions to urban agriculture in the municipality
La regularización del suelo urbano de Marituba y sus aportes a la agricultura urbana en la ciudad

Ciria Cristiane da Rosa¹

Resumo: O Decreto municipal n.º 300 de 14 de abril de 2020 trata sobre a regulamentação do procedimento de regularização fundiária de Marituba, município do Estado do Pará. Nessa legislação existem dois instrumentos de regularização fundiária urbana que fazem menção a agricultura urbana: a concessão do direito real de uso e do direito de superfície. Assim, a pergunta de pesquisa do presente estudo é: como a regularização fundiária urbana afetar positivamente aos sujeitos sociais que desempenham as atividades agrícolas nas zonas urbanas de Marituba? Para responder ao questionamento, nesse artigo, apresento uma reflexão sobre os possíveis benefícios advindos da regularização fundiária urbana na cidade. A partir de pesquisa bibliográfica e documentais e do diálogo com obras acadêmicas que analisam os quintais, isto é, as áreas nas residências dos agricultores que desempenham as atividades agrícolas, foi observado que poucas propriedades localizadas no perímetro urbano de Marituba apresentavam o documento do Cadastro Ambiental Rural (CAR). A partir desse levantamento, aponta-se como a regularização fundiária urbana poderia vir a contribuir para que esses sujeitos sociais possam acessar políticas públicas.

Palavras-chave: Regularização Fundiária Urbana; Agricultura Urbana; Marituba.

Abstract: The municipal decree, number 300, of April 14, 2020, approaches urban land regularization at Marituba, a city of Pará, a state from Brazil. In this law, there are two legal instruments of regularization concerning urban agriculture: guarantees of the real right to use and of the surface right. The research question underlying this study is: how does urban land regularization positively affect social subjects who carry out agricultural activities in urban areas of Marituba? To answer this question, this article presents a reflection on the possible benefits arising from urban land regularization in the city. From bibliographic and documentary research, and from the dialogue with academic works approaching backyards - the area in the homes of farmers who carry out agricultural activities - it was observed that few properties located in the urban perimeter of Marituba was regularized and that few owners had the rural environmental registry document. From this research findings, it is stated how urban land regularization could contribute so these social subjects could access public policies.

Keywords: Land urban regularization; Urban Agriculture; Marituba

¹ Universidade Federal do Pará. Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido (PPGDSTU) pelo Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA) na Universidade Federal do Pará (UFPA) e graduada em Ciências Sociais pela Universidade da Amazônia (UNAMA).

Resumen: El decreto municipal n° 300 de 14 de abril de 2020 sistematiza las reglas del procedimiento de regularización de la tenencia de suelo urbano en Marituba, ciudad del Estado de Pará, en Brasil. En esta legislación existen dos instrumentos de regularización que mencionan la agricultura urbana: la concesión del derecho real de uso y del derecho de superficie. Así, la pregunta de investigación del siguiente estudio es: ¿cómo la regularización del suelo urbano afecta positivamente a los sujetos sociales que realizan actividades agrícolas en las zonas urbanas de Marituba? Para responderla, en este artículo presento una reflexión sobre los posibles beneficios derivados de la regularización del suelo urbano en la ciudad. Desde una investigación bibliográfica y documental y por el diálogo con trabajos académicos que analizan los patios traseros en las zonas de residencia de los campesinos que realizan actividades agrícolas, se observó que pocas residencias ubicadas en el perímetro urbano de Marituba contaban con el documento de registro ambiental rural. A partir de este, se señala cómo la regularización de la tenencia del suelo urbano podría llegar a contribuir para que estos sujetos sociales puedan acceder a las políticas públicas.

Palavras-chave: Regularización de suelo urbano; agricultura urbana; Marituba.

Introdução

Nas percepções de Silva (2019c), desde os primórdios da formação territorial do Brasil, existe uma desigualdade social e histórica pelo acesso à terra e à moradia, pois na constituição da sociedade brasileira as classes com maior poder aquisitivo conseguiram possuir acesso a grandes propriedades, enquanto a população paupérrima, isto é, os mais vulneráveis eram desassistidos pelo Estado.

Quando o Estado passou a implementar políticas públicas habitacionais, como por exemplo, os Conjuntos Habitacionais (COHAB) e o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), os beneficiários ainda eram pessoas com um rendimento superior se comparadas à população de baixa renda, de modo que essas políticas habitacionais não conseguiram resolver o déficit habitacional (BEZERRA; CHAER; BLANCO, 2020).

Então, a população que necessitava de habitações passou a ocupar áreas públicas ou aquelas que se tornaram desinteressantes ao mercado imobiliário, e assim, foram se formando no tecido urbano as cidades informais, onde não existia uma presença central do Estado que pudesse realizar demarcações urbanísticas através de equipamentos públicos. De acordo com Bezerra, Chaer e Blanco (2020), na lógica do planejamento urbano brasileiro, comumente, primeiro a população ocupa as áreas e apenas posteriormente o Estado age para regularizar e realizar intervenções urbanísticas.

Em Marituba, município da Região Metropolitana de Belém, no Estado do Pará, a prefeitura municipal instituiu o Decreto n.º 300 de 14 de abril de 2020, que dispõe sobre o procedimento de regularização fundiária urbana (REURB). Essa regulamentação é um desdobramento, no âmbito municipal, da lei federal n.º 13.465 de julho de 2017 que dispõe em escala nacional sobre o procedimento de REURB (MARITUBA, 2020; BRASIL, 2017).

A Universidade Federal do Pará (UFPA), em parceria com a Prefeitura Municipal de Marituba, através de um acordo de cooperação técnica, vêm elaborando estudos para produzir um diagnóstico urbanístico – fundiário – ambiental que possibilite subsidiar políticas exigidas pela legislação federal (UFPA, 2020). De acordo com esse diagnóstico, a população de Marituba tem uma caracterização socioeconômica, predominantemente, de pessoas de baixa renda, com um rendimento variável entre um e dois salários-mínimos. Além disso, verificou-se que a ocupação de moradias no município ocorreu de forma desassistida pelo poder público, o que permitia considerar Marituba como uma cidade informal (UFPA, 2020)

Diante dos dados, o governo municipal regulamentou a lei n.º 13.465/2017, através do decreto n.º 300/2020, para fins de promover a regularização fundiária, possibilitando à população o acesso ao documento de Certidão de Regularização Fundiária (CRF), um instrumento que concede o título de posse da propriedade e que pode também promover a fixação dos moradores na área em que habitam.

Além disso, nesse município paraense, ainda existem localidades com características e elementos encontrados, tipicamente, nas zonas rurais. Conforme demonstrado pelos estudos de Silva (2019a), Silva (2019b), Reis Et. Al. (2019), entre outros, há em Marituba a presença de quintais considerados produtivos, onde os moradores que os possuem desempenham práticas agrícolas nas suas residências.

Com essas questões em mente, a pergunta que norteia o presente estudo é: como a regularização fundiária urbana pode afetar positivamente os sujeitos sociais que desempenham as atividades agrícolas nas zonas urbanas de Marituba? Para responder a esse questionamento, nesse artigo, a partir dos resultados de uma pesquisa bibliográfica e documental, buscarei compreender os possíveis efeitos positivos dessa medida, abordando os ganhos advindos da regularização fundiária urbana em outros contextos empíricos, para então apontar como os sujeitos sociais que desenvolvem a atividade agrícola em Marituba podem se beneficiar da regularização.

Agricultura urbana: definições e experiências

Para Mogeot (2000), a diferença entre a agricultura praticada no meio rural e a do âmbito urbano é que esta última integra e interage com o ecossistema urbano, ou seja, no sistema econômico e ecológico urbano, que é o local “onde se cultiva, produz, cria, processa e distribui uma variedade de produtos alimentícios e não alimentícios” (MOGEOT, 2000).

Em relação aos limites entre o rural e o urbano, Machado e Machado (2002) apontam que a agricultura urbana é aquela praticada na delimitação da zona urbana das cidades, ou seja, uma agricultura “intraurbana” e que a agricultura “periurbana” seria uma variante entre o rural e o urbano, conduzida aproximadamente entre 10 e 90 quilômetros distante da zona urbana das cidades, que pode variar de acordo com o ordenamento territorial de cada município.

Ainda de acordo com os autores acima (Machado e Machado, 2002), as cidades tendem a se expandir, o que gera uma demanda por uso e ocupação do solo. Isso, conseqüentemente, ocasiona a formação de assentamentos, o que por vez provoca um aumento do número de habitantes, levando a outras possíveis necessidades, como obras de infraestrutura. Portanto, para Machado e Machado (2002), em decorrência desses fatores, o rural tende a se tornar urbanizado.

Wanderley (2009), por sua vez, lembra ainda que o código tributário brasileiro de 1966 estabeleceu que os impostos dos municípios seriam os arrecadados em zonas urbanas e que os tributos federais seriam recolhidos em zonas rurais, criando um fato que estimulou muitos municípios a expandirem suas zonas urbanas.

Com relação a esse aspecto acima mencionado, Santos (2018) destaca dois municípios do Estado do Pará, Capitão Poço e Concórdia do Pará, que continham, nas suas Glebas, agrovilas que não apresentavam mais as características de atividade agrícola, apontando como as paisagens que antes, predominantemente, possuíam elementos de zona rural estavam se modificando, com a urbanização adentrando nos lugares. Inclusive, até o então momento da pesquisa da autora, esses territórios estavam em processo de regularização fundiária urbana.

Apesar desse fato evidenciar a expansão do urbano sobre o rural, Monte-Mór (2007) indica certas especificidades, até mesmo noss grandes municípios, que o autor chama de “ilhas da ruralidade”. Para Monte-Mor (2007), as ilhas são locais dentro das cidades que ainda congregam elementos do rural, que, de alguma forma, não foram atingidas pelo processo de modernização, associado por vezes à urbanização e industrialização, constituindo manifestações onde possivelmente, ainda são praticadas atividades agrícolas.

Ainda com relação a agricultura urbana, Hodgson, Campbell e Baikley (2011) apontam para duas tipologias: a comercial e a não-comercial. Na comercial, o destaque são as atividades agrícolas que promovem a comercialização e estão representadas pelas hortas com fins comerciais, criações de animais, sítios urbanos e periurbanos, apicultura, entre outras. Na não comercial, a prática está mais voltada para o autoconsumo ou outros fins que não sejam necessariamente comerciais e estão inseridos: jardins privados e comunitários, jardins institucionais, viveiros, promoção do paisagismo etc.

A Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO) apresenta uma classificação do modelo de agricultura urbana adotada pelos Advocates for Urban Agriculture na Cidade norte-americana de Chicago, o quadro abaixo mostra essa divisão.

Quadro 1 – Modelo de Agricultura Urbana e Periurbana de Chicago

Plantio e cultivo nos espaços residenciais	São cultivos e plantios praticados dentro ou nas adjacências das residências. A produção gerada pela atividade, inicialmente, abastece o lar e quando há uma escala significativa é possível doar, trocar e também vender. Assim, agrega-se valor.
Espaços Comunitários destinados à agricultura urbana	Nos lugares de uso comunitário, como por exemplo, igrejas, escolas, centros comunitários e espaços disponíveis nos conjuntos habitacionais, a agricultura urbana pode ser desenvolvida para servir os envolvidos na atividade. Geralmente, o responsável por essa é algum membro da comunidade.
Agricultura Urbana com o objetivo de produção comercial	As parcelas das dimensões dos terrenos costumam variar, mas as produções são maiores e com um foco mais comercial. Geralmente, destinam-se a ocuparem áreas que estão ociosas e/ou obsoletas na cidade.

FONTE: FAO, 2007/ Adaptado por Ciria Rosa, 2020.

A FAO (2020) ressalta que esse é apenas um modelo, que não necessariamente precisa ser seguido, mas que de certa forma apresentou um sucesso em Chicago. Caso fosse aplicado em outras cidades do mundo, talvez fosse necessário inserir outras categorias de acordo com a especificidade de cada lugar.

Ainda, em relação ao quadro 1, a primeira classificação, “Plantio e cultivo nos espaços residenciais”, (Home gardens, termo original) se refere às práticas de cultivo desenvolvidas pelos moradores nas suas residências, seja para uma produção de autoconsumo e/ou cultivo de plantas ornamentais e/ou medicinais, o que pode incluir também possíveis comercializações ou trocas, que agregam valores e possibilitam a geração de renda àqueles que produzem.

Em seguida, a segunda divisão (Community-based gardens, termo original) trata das atividades que envolvem a agricultura urbana em um convívio mais comunitário, enfatizando os indivíduos dos grupos pertencentes às instituições como igrejas, unidades de detenção, escolas, hospitais, entre outras. Essa modalidade possibilita a interação e integração dos grupos ou das comunidades, além de promover uma alternativa de lazer e de incentivo ao zelo pelo patrimônio, com os indivíduos desempenhando tarefas.

A última divisão, “Agricultura urbana com o objetivo de produção comercial”) (Commercial gardens and small farms, termo original), é uma agricultura urbana de escala comercial representada geralmente pelas: granjas, agroindústria, pecuária leiteira, criação de animais para

fins comerciais, entre outros, cujo principal objetivo é o abastecimento de alimentos e produtos às cidades. Considerando que na cidade de Chicago, especificamente, há espaços reservados a essa finalidade.

Aquino e Assis (2007), por sua vez, mencionam que Cuba foi um dos países com o maior sucesso em práticas de agricultura urbana, onde o governo cubano estimulou a população às práticas agrícolas. Isso se estabeleceu depois de um fato político. O país mantinha um alinhamento ideológico com a extinta União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) e até os dias atuais adota um modelo de governo comunista. Por conta disso, nos anos 1980, o governo dos Estados Unidos impôs sanções econômicas ao país, o que, conseqüentemente, resultou em uma crise de abastecimento de alimentos.

Cuba é um país predominantemente urbano, em aproximadamente 80% da sua área (AQUINO e ASSIS, 2007). Como resposta aos problemas de abastecimentos gerados pelas sanções, a nação começou a promover capacitações técnicas e estímulos para que os indivíduos plantassem e cultivassem alimentos nas suas áreas residenciais, assim como nos espaços públicos. Logo, o país conseguiu enfrentar a insegurança alimentar e suprir a demanda interna, sobretudo, pela prática da agricultura urbana.

A partir de pesquisas bibliográficas sobre experiências acerca da agricultura urbana em vários lugares do mundo, Corrêa et al. (2020) apontam que foi possível constatar que países com diferentes escalas do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), seja alto, médio ou baixo, possuíam práticas e interesses diversos relacionados à atividade agrícola nas áreas urbanas.

Nos países com o IDH alto, o maior destaque na agricultura urbana é o paisagismo, na medida em que este pode proporcionar diversos benefícios com suas áreas verdes, como conforto térmico e a possibilidade de auxiliar na regeneração do solo causadas por contaminações. Nas nações com o IDH médio, em geral, a promoção da agricultura urbana foca na educação ambiental para fins de implementação de cidades mais sustentáveis. Por último, o estudo constatou que nos países com o IDH baixo, a agricultura urbana é voltada mais especificamente à produção alimentar com o foco para o autoconsumo e comercialização (CORREA et al, 2020).

Orsini (2013) apresenta uma estimativa de que, entre o ano de 2030 e 2050, mais da metade da população do mundo viverá nas cidades, o que implicará em demandas por parte dos habitantes ao poder público, que enfrentará desafios perante questões sociais, econômicas, para elaborar um planejamento urbano nas cidades e para ter a capacidade de promover políticas públicas voltadas para segurança alimentar, emprego e renda, saneamento básico, entre outras.

De acordo com Orsini (2013), a agricultura urbana poderia ser um importante instrumento a ser utilizado no planejamento urbano, o qual poderia gerar a inclusão social e o acesso a renda às populações mais vulneráveis como idosos, mulheres, jovens e a população de baixa renda em geral, grupos que são, consideravelmente, os mais fragilizados nos aspectos socioeconômicos.

A agricultura urbana praticada nos quintais de Marituba – PA

O quintal é uma área da residência, geralmente, das casas. Eles possuem tamanhos bastante variados, pois existem espaços com metragens significativamente grandes em hectares e outros bem pequenos, com apenas um metro quadrado (m²). Em alguns casos, esses ambientes são utilizados para o cultivo de hortaliças e plantas, criação de animais de pequenos portes e, a depender das condições, existe também a possibilidade do crescimento de árvores e/ou mesmo jardinagem e outros cultivos.

Anjos, Anjos e Silva (2016) retratam que a prática do cultivo pode proporcionar a sensação de bem-estar para os sujeitos que manejam a terra. Cultivar, por vezes, é um costume repassado de geração a geração, pois em alguns casos, algumas pessoas tiveram ancestrais que eram agricultores ou até mesmo são filhos de agricultores que trouxeram os seus conhecimentos junto com o êxodo rural para as cidades, onde passaram a adaptar as áreas disponíveis nas suas residências ou nos

espaços públicos urbanos para a prática de agricultura.

Para Canuto et al. (2014), os quintais agroflorestais, isto é, os sistemas agroflorestais (SAFs), são, em síntese, um consórcio de espécies arbóreas de diferentes tamanhos plantadas de acordo com o interesse das pessoas, em espaços divididos com o cultivo da adubação verde (abóbora, feijão, milho, ervilha). A partir de suas observações empíricas, os autores apontam que esses sistemas podem existir até mesmo em grandes cidades, mantidos pelos próprios moradores. Nesse sentido, para os autores, essas determinadas áreas têm um potencial de produção de alimentos diversificados, os quais podem garantir a subsistência da família.

Carneiro (2013) e Strate e Costa (2018) acreditam que os quintais que as famílias utilizam para fins de cultivo no entorno da sua residência podem ser uma forma de garantir um percentual dos nutrientes necessários às suas dietas e uma forma de se alimentarem de maneira saudável. Além do mais, destacam também, o potencial de geração de renda oferecido pelos excedentes dos produtos ou pela criação dos animais que integram e se desenvolvem nesses ambientes.

Em algumas localidades, onde as propriedades de tamanho reduzido não permitem a geração de um rendimento considerável suficiente para uma família, Canuto et al (2020) apontam que os volumes de produção podem ser agregados, em entidades como associações ou cooperativas. Nesse caso, a organização coletiva dos SAFs também poderia contribuir para que os grupos acessassem políticas públicas destinadas à agricultura familiar, como por exemplo, o Programa Aquisição de Alimentos (PAA)² e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)³. Assim, essa ação coletiva possibilitaria uma produção em conjunto que conseguiria suprir a demanda das famílias, além de possibilitar o fortalecimento desses atores sociais (CANUTO et al, 2020).

De acordo com informações obtidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Marituba tem uma população estimada em 131.521 habitantes⁴. Quanto a história da cidade, o IBGE relata que esta surgiu em função da construção da Estrada de Ferro Belém – Bragança, uma ferrovia que começou a ser construída no final do século XIX. Ao longo da estrada, as terras estavam despovoadas e o governo provinciano do Grão Pará investiu na colonização. Os primeiros imigrantes a chegar possuíam origens francesa, italiana e espanhola.

A principal atividade econômica que esses indivíduos desenvolviam era a agrícola. Durante décadas, Marituba era um vilarejo que pertenceu ao município de Ananindeua, que foi emancipado de Belém em 1943. Posteriormente, em 1961, quando foi criado o município de Benevides, este anexou a vila de Marituba. Anos depois, os habitantes da vila passaram a pleitear sua autonomia administrativa. Após duas tentativas de reivindicação da população local, a primeira em 1983 e a segunda em 1994, em 1994, Marituba é desmembrada de Benevides e se elevada à categoria de município.

Conforme exposto anteriormente, a agricultura urbana está presente na história de formação do município de Marituba, onde sempre houve indivíduos que desenvolveram agricultura. Ainda hoje, a cidade possui lugares e moradores que produzem alimentos para sua subsistência e das suas famílias, assim como para sua alimentação.

Através de pesquisa bibliográfica e documental sobre o tema da agricultura urbana em Marituba, foi possível encontrar obras na literatura acadêmica que tratam sobre a existência de quintais na cidade, onde as pessoas ainda desenvolvem atividades agrícolas e também uma produção

2 PROGRAMA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS. Disponível em: Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) — Português (Brasil) (www.gov.br). Acesso em: 20 jul. 2021.

3 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. Disponível em: Portal do FNDE - PNAE. Acesso em: 20 jul. 2021

4 INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pa/marituba.html>. Acesso em: 23 jan. 2020.

para fins de comercialização.

Em um estudo realizado por Silva (2019a), são identificados quatro bairros onde os moradores praticam agricultura urbana: Almir Gabriel, Bela Vista, São Francisco e Uriboca. Além desses, Reis et al (2019) também indica outros cinco “com características de zona rural: Bairro Novo, Campina Verde, Nova União, Santa Clara e São Pedro”. Assim, totalizando nove locais onde são desenvolvidas as práticas agrícolas.

Na pesquisa realizada por Silva (2019a), cuja amostra é de 22 entrevistados, as dimensões dos quintais dos agricultores variavam entre 500 m² a três hectares. De acordo com a autora, nessas áreas são realizados os seguintes cultivos: hortaliças, plantas medicinais, aromáticas, ornamentais, além de árvores frutíferas, onde predominam açaizeiros, bananeiras, pupunheiras e em alguns casos essas estão consorciadas nos SAFs.

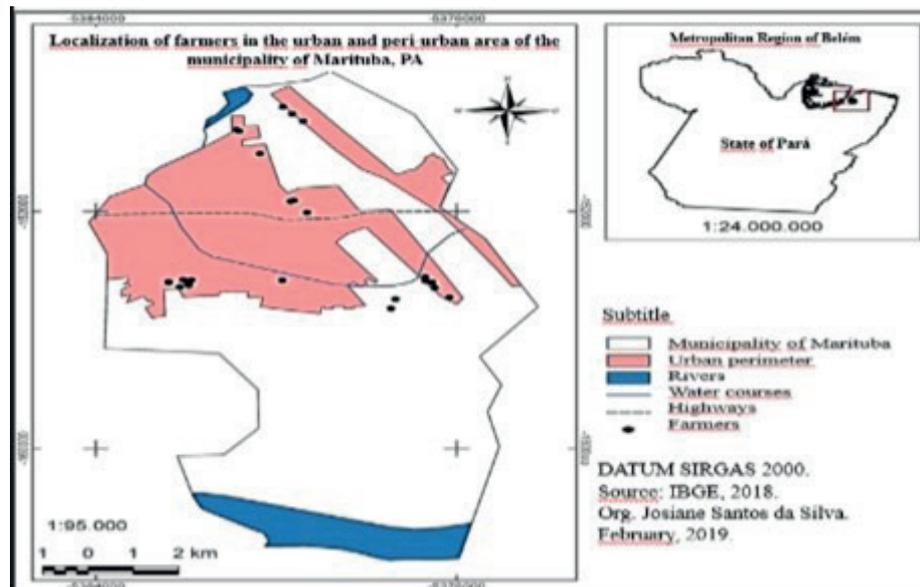
Em relação a renda familiar, a maioria dos entrevistados conseguem uma renda mensal, vinda das atividades dos quintais, em torno de dois salários-mínimos (40,90%) enquanto 32% recebem até um salário mínimo. Ainda assim, 45% contratam mão de obra esporadicamente para pratos culturais diversos. Isto se deve principalmente por motivo da idade avançada de grande parte dos agricultores, que mesmo tendo poucos recursos investem em ajuda externa (SILVA, 2019A).

Silva (2019a) verifica que o destino da comercialização dos produtos cultivados em Marituba são: o mercado do Ver-o-Peso, o entroncamento e a Central de Abastecimento do Estado do Pará (CEASA – PA), todos localizados em Belém. A autora ainda ressalta que alguns agricultores já participaram do PNAE e relatam experiências em relação ao atraso do pagamento e a falta de acompanhamento de Instituições ligadas ao segmento de Assistência Técnica e Extensão Rural.

Presumivelmente, com esses fatores mencionados acima é possível inferir que embora as políticas governamentais estejam estabelecidas, ainda existe uma parcela de agricultores familiares, conforme apontado pela autora (Silva, 2019a), que não são assistidos e por vezes também não são informados sobre os seus direitos e as possibilidades de gozarem desses, o que faz com que, mesmo quando conseguem obtê-los, esses não apresentem um resultado significativo que atinja a expectativa.

Silva et al (2019) identifica os locais onde os agricultores exercem a atividade agrícola em Marituba. O mapa a seguir apresenta as localidades e um fato importante a ser evidenciado: os sujeitos sociais as desenvolvem, quase na sua totalidade, nos espaços urbanos, como a legenda na cor rosa sugere.

Mapa 1: Localização dos Agricultores Urbanos e Periurbanos de Marituba – PA



Fonte: Silva et al (2019) / Adaptado das Fontes de dados do IBGE.

Para Silva et al (2019), a agricultura urbana e periurbana poderia ser uma alternativa para fins de geração de renda, além de uma possível garantia de segurança alimentar para mulheres e jovens que são os mais propícios as vulnerabilidades sociais como a falta de oportunidades de emprego.

Com essas questões em mente, o projeto intitulado “Quintais Produtivos Agroecológicos em Áreas Urbanas de Marituba – PA”, desenvolvido pelo Centro Socioeducativo Fazenda Nova Esperança (CESEFE), localizado no Bairro São Francisco, a partir do ano de 2017, teve como foco a promoção de ações de educação ambiental ao redor da instituição, já que pela ausência de uma coleta regular domiciliar dos resíduos sólidos, a população descartava o “lixo” no entorno do CESEFE.

Assim, o projeto estava “visando despertar por meio de ações junto aos moradores de baixa renda do Bairro São Francisco e demais adjacentes ao CESEFE” (Albuquerque, Silveira e Barbosa, 2018). A fotografia abaixo mostra o antes e o depois das ações do projeto.



Fotografia 1: Situação dos Resíduos Sólidos no entorno da Fazendinha Nova Esperança.

Fonte: Google Maps, 2019/ Kleberson Albuquerque, 2019/ Jamilly Silva, 2019.

As ações promovidas pelo projeto não foram somente direcionadas à questão da educação ambiental. Também foram oferecidos cursos para promover o manejo com hortas, frutíferas, plantas medicinais, aproveitando para inserir os moradores do entorno do CESEFE em atividades no espaço público, de modo a otimizar as áreas das suas residências, como os quintais.

Silva (2019b) realizou uma pesquisa com 32 entrevistados, membros do projeto. O estudo era sobre a caracterização socioeconômica e valoração dos quintais dos participantes. Nessa pesquisa fica evidente que alguns quintais dos membros do projeto são áreas relativamente grandes, propícias ao desenvolvimento de algumas espécies arbóreas, já que, consideravelmente, certos tipos de plantas podem levar anos para atingirem um crescimento significativo. Além disso, presumivelmente, conforme a tabela 1 logo abaixo, onde são identificados os percentuais de cada grupo cultivado, pode-se afirmar que também poderia ser possível adaptar os espaços para implementar os SAFs.

Tabela 1: Principais Grupos Cultivados

Grupos Cultivados	%
Plantas Medicinais	24%
Hortaliças	24%
Frutíferas	31%
Plantas Ornamentais	16%
Plantas Florestais	4%

Fonte: Jamilly Raiane Siqueira da Silva, 2019.

Então, a partir da análise de Silva (2019b), possivelmente, não somente no bairro São Francisco, mas como em Marituba, em geral, existem quintais agroflorestais que poderiam ser aproveitados como formas de um desenvolvimento com um viés econômico, ambiental e social benéfico à população. Se fosse oferecido aos moradores mais capacitação e mais possibilidades de participação em projetos como “Os Quintais Produtivos Agroecológicos em Áreas Urbanas”, uma experiência que se tornou um modelo de referência, seria ampliada à potencialidade de inclusão social delimitada por essas ações.

Reis et al (2019) aponta que apenas 11% dos estabelecimentos com características de zona rural em Marituba estão cadastrados no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Conforme os autores expõem, o CAR é um dos pré-requisitos para regularização fundiárias das propriedades rurais, possibilitando a formação dos corredores ecológicos e a conservação dos recursos naturais, o que tende a contribuir com a melhoria da qualidade ambiental. Além disso, o proprietário do imóvel rural pode acessar créditos agrícolas.

No que diz respeito ao CAR, o estabelecimento agrícola ou imóvel rural é o prédio rústico de área contínua, qualquer que seja sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial, podendo ser caracterizado como uma pequena propriedade ou posse com área de até 4 (quatro) módulos fiscais, média propriedade ou posse com área superior a 4 (quatro) até 15 (quinze) módulos fiscais e grande propriedade ou posse com área superior a 15 (quinze) módulos fiscais (REIS et al, 2019).

Conforme evidenciado nas pesquisas desenvolvidas por Silva (2019a), Silva (2019b) e Silva et al (2019), com o CAR seria possível que os atores sociais que praticam a agricultura urbana pudessem ter acesso não somente as políticas públicas conduzidas pelo poder público, mas

também a outros recursos financeiros, e com isso viriam até mesmo a contribuir com a melhoria da conservação dos recursos naturais, já que com a posse do CAR existe uma pretensão na conservação ambiental.

A agricultura urbana e a regularização fundiária urbana em Marituba – PA

Em Marituba, o Decreto n.º 300 de 14 de abril de 2020 é oriundo da Lei de âmbito federal n.º 13.465 de 11 de julho de 2017 que trata sobre regularização fundiária urbana e de outros temas. Com o Decreto municipal, o município pretende regularizar imóveis, tanto em áreas públicas como privadas, possibilitando até mesmo à população de baixa renda o acesso ao título de posse da sua moradia através da Certidão de Regularização Fundiária (CRF).

No Decreto municipal de Marituba (2020), o Título II trata sobre: “Regularização fundiária coletiva”. O capítulo dois apresenta dois instrumentos que abordam a agricultura urbana nas seções: “IV - Da concessão do direito real de uso” e “V - Do direito à superfície”. Nesse último menciona especificamente que o uso do solo para ao desenvolvimento de práticas agrícolas poderia ser um fator relevante à fixação nos terrenos, já que com a titulação da posse os moradores poderiam acessar recursos e investir nas suas produções.

O parágrafo cinco estabelece que “por morte do superficiário, os direitos transmitem-se a seus herdeiros”, o que garantia aos filhos dos agricultores de Marituba a segurança de poder desempenhar a atividade sem o temor de haver uma hipótese de desapropriação por parte do poder público, caso houvesse algum projeto ou obras de infraestrutura urbana. Na concessão do direito real de uso, a regulamentação menciona especificamente a agricultura urbana no artigo 30:

A Secretaria de Habitação (SEHAB) outorgará termo de concessão de direito real de uso a título gratuito para os ocupantes que não preencham os requisitos dos arts. 20 e 21, mas que utilizem ou desejam utilizar lote urbano situado em área pública municipal para fins residenciais, agricultura urbana ou de subsistência (MARITUBA, 2020, grifo nosso).

Com esses instrumentos, conforme constam no Decreto municipal de Marituba (2020), a população, em geral, passa a ter uma segurança jurídica na posse através da CRF, documento que seria também relevante aos praticantes da agricultura urbana no município, pois em posse deste registro poderiam realizar o cadastramento no CAR e assim obter ganhos individuais e para a sociedade.

Rodrigues (2016) indica que, recorrentemente, ações do estado brasileiro resultam na remoção ou desapropriação da população de suas moradias, em decorrência de obras de infraestrutura urbana. Em alguns casos, as pessoas são remanejadas para outras localidades diferentes do espaço anterior que ocupavam; em outras circunstâncias, aponta o autor, os removidos apenas recebiam alguma indenização ou mesmo algum contrato com o poder público para o pagamento de aluguel social. Porém, havia também outras situações em que os indivíduos sequer tinham nenhuma proteção social ou ajuda financeira do Estado (RODRIGUES, 2016).

Mastrodi e Alves (2016) confirmam que “o Estado não reconhece o direito à moradia adequada no caso das famílias desalojadas, que ficam sem qualquer moradia e sem o ressarcimento pela perda”, então o direito à posse, mesmo sendo inferior ao direito de propriedade, representa uma segurança jurídica e a garantia da continuidade no lugar onde habitam.

Para Rodrigues (2016), o direito à moradia expressado na regularização fundiária urbana, presente ao longo das últimas décadas em várias legislações no Brasil, foi uma das conquistas dos movimentos sociais visando possibilitar à população, principalmente, a de baixa renda, o direito de posse da moradia onde habitam. Para que os habitantes possam permanecer no lugar onde habitam, Chaer (2020) ressalta que é necessário que o poder público realize um processo de regularização

fundiária, identificando o perfil dos moradores para promover ações e melhorias urbanísticas que assegurem a fixação da moradia, de modo integrar a população aos serviços públicos, oferecendo equipamentos urbanos, melhoramentos na rede viária, entre outros.

Em sua análise sobre a formação das cidades informais, Bezerra e Chaer (2020) apontam que, no Brasil, sempre houve uma demanda por moradia e que, a partir dos anos 1930, com os fluxos migratórios às cidades em decorrência do processo de industrialização, houve iniciativas dos governos para realizar políticas habitacionais. Porém, segundo os autores, os beneficiários sempre foram cidadãos que possuíam um certo poder aquisitivo se comparado com as populações de baixa renda. Assim, com a falta de acesso à moradia, muitas pessoas iniciaram um processo de ocupação em áreas vazias, onde os terrenos por vezes eram considerados impróprios para o parcelamento do solo ou mesmo desinteressante para o mercado imobiliário (BEZERRA; CHAER, 2020)

Lima e Sousa-Júnior (2020) constatam que, com esse déficit ao acesso à moradia, “as cidades são desafiadas pela irregularidade fundiária urbana”, pois em função disso, os sujeitos vão ocupando áreas consideravelmente inapropriadas para habitabilidade, as quais estariam sujeitas aos riscos de inundações e deslizamentos de terra, os levando, conseqüentemente, a arriscar suas próprias vidas e dos seus familiares em função da carência de habitação. Além disso, conforme os autores, aqueles que ocupam essas áreas inadequadas ficam também vulneráveis à insegurança jurídica pela falta de garantia da posse.

Silva (2019c) discorre que no caso brasileiro existe uma questão histórica e estrutural relacionada ao acesso a propriedade, pois desde o período do início da colonização portuguesa somente as classes mais abastadas, e que possuíam uma certa proximidade com a nobreza, conseguiam acesso à terra pelo regime de sesmaria. A autora enfatiza que a primeira constituição brasileira de 1824 consagrou a “estrutura agrária latifundiária vigente até hoje, concentradora de propriedade”. Segundo Silva (2019c), a lei das terras de 1850 possibilitou que a população em geral comprasse terras, porém os valores eram muito altos o que acabou por excluir os que não detinham recursos financeiros, sobretudo os negros recém libertos da escravidão.

Bahia (2012) inclusive enfatiza que em Belém, no período conhecido como Belle Époque, época de prosperidade e imenso afluxo de recursos na cidade ocasionado pelo boom da extração do látex na Amazônia o planejamento urbano realizado no governo do intendente Antônio Lemos (1897 – 1910) foi inspirado nos moldes de Paris. A partir dessa inspiração, são conduzidas pelo governo uma política de demarcação das áreas centrais, de implementação de equipamentos públicos que servissem à burguesia da época e de aceleração de um processo de urbanização particular que nos permite inferir que, desde o início do século, a metrópole da Amazônia já possuía uma dimensão segregacionista nos espaços urbanos.

A partir das reflexões de Silva (2019c) e Bahia (2012), verifica-se os efeitos causados pelos processos de colonização nos problemas fundiários nacionais, já que ao longo da formação do Estado brasileiro não houveram políticas satisfatórias de inclusão social para população de baixa renda, seja no acesso à terra ou na discussão de um direito à cidade, pois historicamente o Estado parece servir os mais abastados e com maiores influências nas relações governamentais.

Tartuce (2018) argumenta que a Lei n.º 13.465/2017 parece surgir como uma tentativa de resolver os graves problemas sobre a distribuição de terras no país, sobretudo os relacionados à ocupação delas, uma celeuma que acomete o Brasil desde a sua formação. Somente o tempo será capaz de responder se essa nova legislação sobre a regularização fundiária conseguirá atingir os objetivos das dimensões sociais, sendo importante ressaltar que existem sempre erros e acertos no que se refere “as novas regulamentações que alteraram sem dúvidas, algumas estruturas do instituto da propriedade do direito privado” no país (BRASIL, 2017; TARTUCE, 2018).

Considerações finais

No mundo todo existem inúmeras experiências da agricultura urbana que vão desde práticas individuais e até mesmo coletivas. Os governos de diferentes nações e nas suas diferentes esferas poderiam, a partir do exemplo de Cuba e também de outros países, replicar algo semelhante ao que aconteceu por lá em se tratando de incorporar a agricultura urbana no planejamento urbano como um instrumento de inclusão social, econômica, ambiental e cultural entre outras, já que com as previsões de expansão da urbanização no mundo haverá a necessidade de se pensar na sustentabilidade da vida das populações que residirão nas cidades.

No caso de Marituba, embora a literatura acadêmica apresentada não mencione há quanto tempo os residentes praticam a agricultura, caberia, idealmente, ao poder público proporcionar um maior apoio aos sujeitos sociais. A carência de ações estatais é apontada por diversos pesquisadores, os quais indicam que apesar da ausência desse apoio, os grupos ainda permanecem cultivando. O CAR pode ser um instrumento importante à manutenção dos residentes em suas moradias e na contribuição social, pois com esse registro seria possível acessar créditos e assim investir nos estabelecimentos familiares, assim como contribuir para o meio ambiente.

O Decreto municipal n.º 300 de 14 de abril de 2020, nos instrumentos da concessão do direito real de uso e do direito a superfície, mencionam a agricultura urbana e nos permite argumentar que os atores sociais que realizam práticas agrícolas poderiam ser um grupo fundamental e talvez um dos prioritários a receber a regularização fundiária urbana em Marituba. , Conforme demonstram as pesquisas mencionadas, o procedimento poderia trazer ganhos sociais, econômicos, ambientais e urbanísticos e possivelmente criaria um estímulo para que os filhos dos agricultores pudessem, eventualmente e futuramente, assumir a atividade de cultivo.

Então, como uma resposta ao questionamento sobre como a regularização fundiária urbana pode afetar positivamente aos sujeitos sociais que desempenham as atividades agrícolas nas zonas urbanas de Marituba, destaco que os agricultores poderiam ter inúmeros benefícios ao acessar à políticas públicas de incentivo à agricultura tal como ocorre na zona rural e que a regularização através do CAR, auxiliaria ainda na conservação do meio ambiente, contribuindo para manter a cidade com as suas ilhas da ruralidade, em um contexto em que o urbano cada vez mais vai se expandido. Por fim, espera-se que o Decreto municipal n.º 300 de 14 de abril de 2020 possa ser um dos vetores de permanência das atividades agrícolas às famílias de Marituba.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBURQUEQUE, K. A.; BARBOSA, A. S. A.; SILVEIRA, R. C. Projeto Quintais Produtivos Agroecológicos: Diagnóstico Inicial. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL: INTERDISCIPLINARIEDADE, SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO, 02, 2018, Belém. Anais [...]. Pará: UFPA, 2018.

ANJOS, M. C. R.; ANJOS, A.; SILVA, A. C. G. F. Quintais Produtivos: Para Além do Acesso à Alimentação Saudável, um Espaço do Resgate do Ser. Guaju: Revista Brasileira de Desenvolvimento Territorial Sustentável, v.2, n.1, p. 77 – 101, jan. / jun. 2016.

AQUINO, A. M.; ASSIS, R. L. Agricultura orgânica em áreas urbanas e periurbanas com base na agroecologia. Sociedade e Ambiente, Campinas, n.1, p. 137-150, jan. – jun. 2007.

BAHIA, M. C. O lazer e as relações socioambientais em Belém – Pará. 2012. Tese (Doutorado em desenvolvimento socioambiental). Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Universidade Federal do Pará, Belém, 2012.

BEZERRA, M. C. L.; CHAER, T. M. S. Formação da cidade informal. In: BEZERRA, M. C. L.; CHAER, T. M. S. (org.). O que avançou na regularização fundiária urbana: conceitos, marco legal, metodologia e prática. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2020. p. 19 – 50.

BEZERRA, M. C. L.; CHAER, T. M. S.; BLANCO, K. Visões sobre a regularização fundiária. In: BEZERRA, M. C. L.; CHAER, T. M. S. (org.). O que avançou na regularização fundiária urbana: conceitos, marco legal, metodologia e prática. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2020. p. 51 – 80.

BRASIL. Lei n.º 13.465, de 11 de julho de 2017. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal ... e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, [2017].

CANUTO, J. C. et al. Quintais Agroflorestais e Reprodução Social – Reflexões a partir de um Monitoramento Econômico no Assentamento Fazenda Pirituba, Itapeva – SP. Cadernos de Agroecologia, Dourados, MS, ano 4, n.4, p. 1 – 12, nov. 2014.

CARNEIRO, M. G. R. Quintais Produtivos: contribuição à segurança alimentar e ao desenvolvimento sustentável local na perspectiva da agricultura familiar. Revista Brasileira de Agroecologia. V. 8. n. 2, 2013.

CHAER, T. M. S. O quadro da implementação da regularização fundiária brasileira In: BEZERRA, M. C. L.; CHAER, T. M. S. (org.). O que avançou na regularização fundiária urbana: conceitos, marco legal, metodologia e prática. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2020. p. 81 – 110.

CORRÊA, C. J. P. et al. Semeando a Cidade: Histórico e atualidades da agricultura urbana. Ambiente & Sociedade, São Paulo, v.23, 2020.

FAO. Profitability and sustainability of urban and peri-urban agriculture. Italy, 2007. 108 p.

HODGSON, K.; CAMPBELL, M. C.; BAILKEY, M. Investing in healthy, sustainable places

through urban agriculture. Flórida: Funders' network, 2011. 16 p.

LIMA, D. F. SOUSA JÚNIOR, A. M. O trabalho social na regularização fundiária. BVRU, Goiânia, v.6, e:7006, 2020.

MACHADO, A. T.; MACHADO, C. T. T. Agricultura Urbana. Embrapa Cerrados, Planaltina – DF, 2002.

MONTE-MÓR, R. L. Cidade e campo: urbano e rural: o substantivo e o adjetivo. In: FELDMAN, S.; FERNANDES, A. (Org.). O Urbano e o regional no Brasil contemporâneo: mutações, tensões, desafios. Salvador: EDFBA, p. 93 – 114, 2007.

MARITUBA. Decreto nº. 300, de 14 de abril de 2020. Regulamenta o procedimento de regularização fundiária urbana (Reurb) no Município de Marituba e dá outras providências. Marituba: gabinete do prefeito, [2020].

MASTRODI, J.; ALVES, E. S. A Segurança jurídica da posse como pressuposto do direito fundamental à moradia. Revista de Direito da Cidade. Vol. 9, n.º 1, set. 2016.

MOGEOT, L. J. A. Agricultura Urbana conceito e definição. Revista de Agricultura Urbana. V. 1, n.1, jul. 2000.

REIS, J. J. S. et al. Cadastro ambiental rural do estabelecimento agrícola sítio Santo Antônio e desenvolvimento rural sustentável, “Comunidade Uriboca” município de Marituba – PA. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DAS CIÊNCIAS AGRÁRIAS, 9, 2019. Anais [...]. Disponível em: <https://doi.org/10.31692/2526-7701.IVCOINTERPDVAgro.2019.0090>. Acesso em: 16 dez. 2020.

RODRIGUES, A. M. A regularização fundiária de interesse social como possibilidade de realização do direito à cidade. In: COLOQUIO INTERNACIONAL DE GEOCRÍTICA: LAS UTOPIÁS Y LA CONSTRUCCIÓN DE LA SOCIEDAD DEL FUTURO, 14, 2016. Barcelona. Anais [...]: Universitat de Barcelona, 2016.

SANTOS, M. S. S. C. A. Regularização fundiária urbana e o direito à cidade sustentável na Amazônia: avaliação e mensuração de seus efeitos. 2018. Tese (Doutorado em desenvolvimento socioambiental). Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Universidade Federal do Pará, Belém, 2018.

SILVA, J. R. S. Caracterização Socioeconômica e Ambiental de Quintais Urbanos em Marituba, Estado do Pará. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Agronomia) – Universidade Federal Rural da Amazônia, Belém, 2019.

SILVA, J. S. Caracterização Socioeconômica e Estudo de Valoração dos Quintais Rurais no Município de Marituba – PA. 2019. Dissertação (Mestrado em Agroecologia e Desenvolvimento Rural) – Centro de Ciências Agrárias, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2019.

SILVA, J. S. et al. Socioeconomic and environmental characterization of urban backyards in the Marituba municipality, Belém Metropolitan Region, Pará state, Brazilian Amazon. International Journal of Development Research, v. 09, Issue 06, 2019. Disponível em: <http://www.journalijdr.com/sites/default/files/issue-pdf/1619.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2019.

SILVA, M. C. C. Regularização fundiária de assentamentos urbanos informais: fator de fixação de

população de baixa renda ou promoção do mercado imobiliário informal? O caso do assentamento Bengui – Etapa 2, Belém – PA. 2019. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Socioambiental) – Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Universidade Federal do Pará, Belém, 2019.

STRATE, M. F.; COSTA, M. S. Quintais produtivos: contribuição à segurança alimentar e ao desenvolvimento sustentável das mulheres rurais no RS – Brasil. *Brazilian Journal of Development*. v. 04. n. 07, 2018.

ORSINI, F. et al. Urban agriculture in the developing World: a Review. *Agron. Sustain. Dev.* 2013.

TARTUCE, F. A lei da regularização fundiária (Lei 13.465/2017): análise inicial e suas principais repercussões para o direito de propriedade. *Pensar Revista de Ciências Jurídicas*. V.23, n.3, p. 1-23, jul./set. 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Acordo de Cooperação entre Universidade Federal do Pará e Prefeitura Municipal de Marituba: Diagnóstico Socioeconômico, Urbanístico-ambiental e Fundiário do Município de Marituba – PA. Belém: UFPA, 2020. 186 p.

WANDERLEY, M. N. B. O mundo rural brasileiro: acesso a bens e serviços e integração campo-cidade. *Estudos sociedade e agricultura*, Rio de Janeiro, vol. 17, n. 1, p. 60-85, 2009.

